

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Acórdão: 18.572/08/3ª Rito: Ordinário
PTA/AI: 01.000155408-70
Impugnação: 40.010121408-05
Impugnante: Santa Clara Indústria e Comércio de Alimentos Ltda
IE: 394881434.00-94
Proc. S. Passivo: Maria Rita Ferragut/Outro(s)
Origem: DF/Manhuaçu

EMENTA

DIFERIMENTO-DESCARACTERIZAÇÃO - ENCERRAMENTO - Lançamento parcialmente procedente. Decisão unânime.

DECISÃO

Diante do exposto, ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pelo Fisco às fls. 10595/10711. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Handerson Araújo Castro e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Francisco de Assis Vasconcelos Barros. Participaram do julgamento, além dos signatários, os Conselheiros André Barros de Moura (Revisor) e Luciana Mundim de Mattos Paixão.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 2008.

**Edwaldo Pereira de Salles
Presidente**

**René de Oliveira e Sousa Júnior
Relator**

Acórdão não disponibilizado em decorrência do pagamento do crédito tributário com benefícios do Decreto 44.695/07.